

Lei nº 353

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decreta e em Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Porto Martins, para o exercício financeiro de 1.942, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em Cr\$ 923.735,00 (Novecentos e vinte e três mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros), assim discriminadas:

Receita da Prefeitura Municipal de Porto Martins	841.435,00
--	------------

Receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	52.000,00
---	-----------

Total	923.735,00
-------	------------

e fixa despesa em Cr\$ 923.735,00 (Novecentos e vinte e três mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros), assim discriminadas:

Despesas da Prefeitura Municipal de Porto Martins	841.435,00
---	------------

Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	52.000,00
--	-----------

Total	923.735,00
-------	------------

Artigo 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos do fundo e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	689.860,00
Rendas Tributárias	cr\$ 64.800,00
Rendas Patrimoniais	cr\$ 5.100,00
Rendas Industriais	cr\$ 50.800,00
Rendas Transf. Correntes	cr\$ 501.240,00
Rendas Diversas	cr\$ 14.890,00
Receitas de Capital	181.845,00
Alienação de bens móveis e imóveis	cr\$ 200,00
Transf. de Capital	cr\$ 181.600,00
Aux. e outras Contribuições	cr\$ 45,00
Total da Receita da Prefeitura Municipal de Pôrto Murtinho	871.735,00
Total da Receita do Ser. Autônomo de Água e Esgoto	52.000,00
Total Geral da Receita	cr\$ 923.735,00

Artigo 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do anexo III e IV e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal	11.270,00
Prefeitura Municipal	860.465,00

Gabinete do Prefeito	52.828,00
Secretaria	47.072,00
Administração Financeira	39.004,00
Serv. de Obras e Viação	199.952,00
Serv. de Educ. e Cultura	178.720,00
Serviço de Saúde	64.308,00
Serv. do Bem-Estar Social	40.232,00
Serviços Urbanos	238.349,00

Total das Despesas da Prefeitura Municipal	871.735,00
Total das Despesas do Serv. Aut. de	
Água Esgoto	52.000,00
Total Geral das Despesas	923.735,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (Dez por cento) do total da receita estimada;
- II - Abrir Crédito Suplementares até 50% (cinqüenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeios de serviços (3.1.1.0) investimentos (4.1.0.00) e inversões financeiras (4.2.0.00).

Artigo 5º - A execução das despesas variável dependerá do comportamento efetivo da receita ficando o Prefeito autorizado a aprovar por Decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o

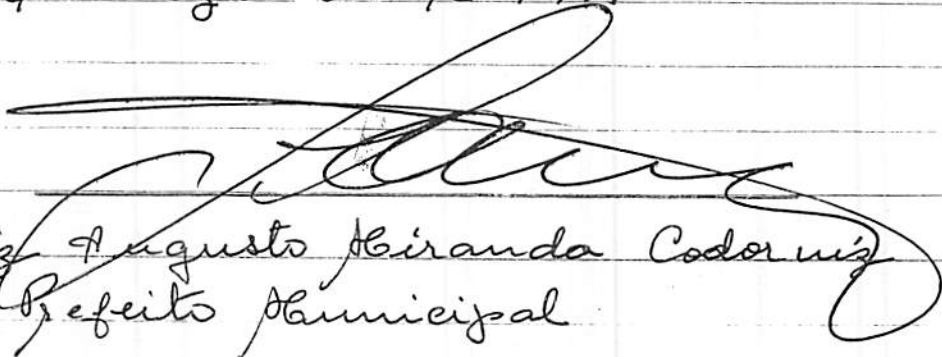
Limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de continuação.

Artigo 6º - A Secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de Material (3.1.2.0), e (3.1.3.0) e o Serviço de Obras e Viação movimentará as dotações próprias de obras públicas (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0) todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Artigo 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1972.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Martins
MG; em 21 de Dezembro de 1971


Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal